Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EVELIN CAMPOS CERQUEIRA BUENO. Para conferir o original, acesse o site http://www.tjac.jus.br, informe o processo



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE Juizado Especial Cível - Fazenda Pública da Comarca de Cruzeiro do Sul

## REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIO N.º 013/2020

Do(a): Juíza de Direito Evelin Campos Cerqueira Bueno da Juizado Especial Cível - Fazenda

Pública da Comarca de Cruzeiro do Sul.

Ao: Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Djalma da Silva - Presidente do egrégio

Tribunal de Justiça do Acre.

Requisito o pagamento em favor do credor(es) e no valor(es) individualizado(s) em anexo, em virtude de decisão transitada em julgado proferida na **Ação Originária** nº 0701499-41.2018.8.01.0002, segundo as informações abaixo indicadas. **Informo, outrossim, que não existe qualquer Recurso pendente, quanto aos valores contidos na presente Requisição.** 

| A - IDENTIFICAÇÃO   |   |                               |                     |
|---|---|-------------------------------|---------------------|
| Requerente:   | Francisca Hildegardes da Silva                          |                               |                     |
| Advogado:   | Fagne Calixto Mourão                                    |                               |                     |
| Requerido: Instituto de Previdência do Estado do Acre - Acreprevidência   |   |                               |                     |
| Advogado:   | : Priscila Cunha Rocha e Maria Liberdade Moreira Morais |                               |                     |
| B – ESPÉCIE DE PRECATÓRIO   |   |                               |                     |
| (X ) 1. Original ( ) 2. Complementar ( ) 3. Parcial ( ) 5. Correspondente a parcela da condenação comprometida com honorários   |   | ) 4. Suplementar contratuais. |                     |
| C - NATUREZA DA OBRIGAÇÃO A QUE SE REFERE A REQUISIÇÃO  |   |                               |                     |
| 1. ( ) Tributário 2. ( ) Trabalhista  |   |                               |                     |
| 3. ( ) Administrativo 4. ( ) Civil  |   |                               |                     |
| 5. ( ) Constitucional 6. ( X ) Previdenciário   |   |                               |                     |
| 7. ( ) Desapropriação de imóvel que se enquadra no artigo 78, § 3º, o ADCT.   |   |                               |                     |
| D - NATUREZA DO CRÉDITO   |   |                               |                     |
| 1 - ALIMENTAR   |   |                               | 2 - COMUM           |
| (X) Benefícios Previdenciários  |   |                               |                     |
| ( ) Indenizações por morte ou invalidez fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença transitada em julgado.       |   |                               | ( ) Não-alimentar   |
| ( ) Salários, Vencimentos, Proventos, Pensões e suas complementações  |   |                               | ( ) Desapropriações |
| E - DATAS DE REFERÊNCIA (dia/mês/ano)   |   |                               |                     |
| Data do ajuizamento do processo de conhecimento   |   |                               | : 19/07/2018        |
| <ol> <li>Data do trânsito em julgado da sentença ou do acórdão no processo de<br/>conhecimento</li> </ol>                       |   |                               | : 28/05/2019        |
| 3. Data do trânsito em julgado dos embargos à execução ou impugnação, se houver, ou data do decurso de prazo para sua aposição: |   |                               | : Não houve         |

Cruzeiro do Sul (AC), 27 de março de 2020.

Evelin Campos Cerqueira Bueno Juíza de Direito